



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5801/2012

1 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, bem como do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, nomeio em comissão de serviço, como consultor do Centro Jurídico (CEJUR), o Dr. Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, autorizo, por ser de manifesto interesse público, a acumulação das funções de consultor com a atividade docente no ensino superior.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 2 abril de 2012, tendo a duração de dois anos.

3 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

7202012

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 192/2012

O Palacete do Visconde de Vilar de Allen constitui um importante marco arquitetónico e urbanístico da cidade do Porto. Construído no final da década de 1920, a par de outros palacetes que imprimiram à cidade uma marca burguesa, revela no entanto uma série de opções estéticas dissonantes em relação à sua época. Trata-se de um edifício neoclássico e eclético que terá tido como modelo o *Petit Trianon* de Versalhes, sendo rodeado por jardins tipicamente ingleses, abundantes em magníficas e variadas espécies vegetais.

O auditório denominado Casa das Artes, construído nos jardins do Palacete em 1991, foi distinguido com o Prémio Secil, e acrescenta, pela qualidade do projeto de Eduardo Souto Moura e pela sua integração paisagística, o valor do conjunto a classificar.

A classificação do Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente urbana do imóvel, caracterizada no Plano Diretor Municipal do Porto como área essencialmente habitacional, o coberto vegetal e os percursos de aproximação. A sua fixação visa salvaguardar a escala e a integridade física do edificado e das áreas naturais e a relação visual do imóvel com a envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório, na Rua de António Cardoso, 185 a 193, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho e distrito

do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

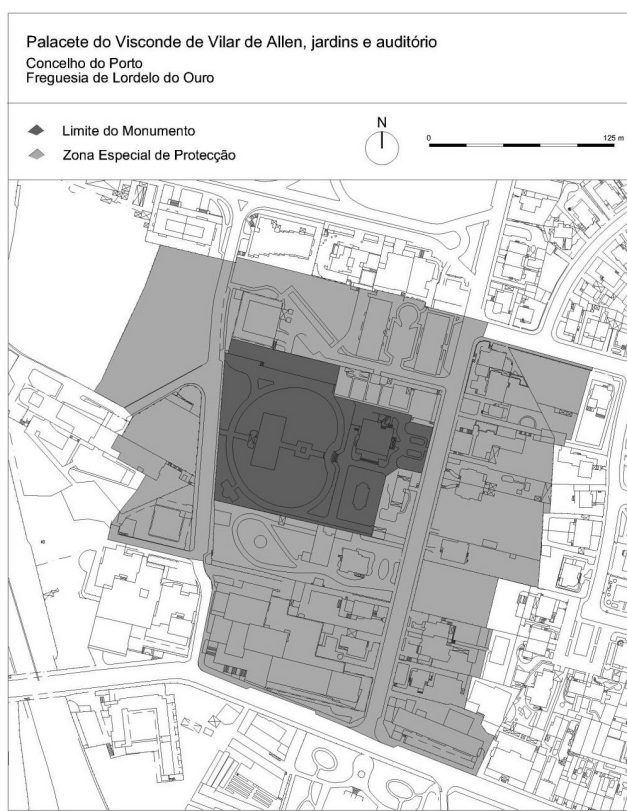
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



6932012

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 83/2012

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 3 de abril de 2012, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da AR — Águas do Ribatejo, EM, com os fundamentos de facto e de direito expostos na IT n.º I-000244-2012, de 8 de março de 2012, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.068.11/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou o seguinte:

1 — Ficam oneradas, de modo permanente e com caráter urgente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo para “Implantação das infraestruturas afetas ao Subsistema de Abastecimento de Água do Biscainho — Foros da Charneca”, as parcelas de terreno identificadas no mapa seguinte.